

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2022/2023

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: GO000626/2022
DATA DE REGISTRO NO MTE: 05/09/2022
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR046071/2022
NÚMERO DO PROCESSO: 14021.113528/2022-28
DATA DO PROTOCOLO: 02/09/2022

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSP RODOV NO EST GO, CNPJ n. 01.089.689/0001-35, neste ato representado(a) por seu ;

E

REAL JG FACILITIES LTDA, CNPJ n. 08.247.960/0001-62, neste ato representado(a) por seu ;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de junho de 2022 a 31 de maio de 2023 e a data-base da categoria em 01º de junho.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **trabalhadores em transportes rodoviários**, com abrangência territorial em **GO**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - SALARIO MINIMO PROFISSIONAL

As partes de forma expressa e para o período de vigência desta Convenção, se ajustam no sentido de que todos os empregados abrangidos pelo presente não receberão, a partir de 1º de junho de 2022, salários inferiores a:

PISO SALARIAL:

Motorista Executivo: _____ R\$ 2.227,00

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

A partir de 1º de junho de 2022, todos os empregados abrangidos pela presente Acordo Coletivo de Trabalho, terão seus salários reajustados no percentual de 12,47% (doze virgula quarenta e sete por cento), sobre os salários vigente.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO SALARIAL, COMPROVANTE E ADIANTAMENTO

O pagamento dos salários será efetuado e disponibilizado até o quinto dia útil do mês subsequente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Sendo o pagamento realizado por depósito em conta corrente do empregado ou de quem ele indicar por escrito e autorizado, o comprovante de depósito será a prova do cumprimento pela empresa do disposto nesta cláusula.

PARÁGRAFO SEGUNDO- A empresa fornecerá a seus empregados comprovantes de pagamentos e descontos efetuados, discriminando o salário, horas extras, comissões, gratificações, ajuda de custo, prêmios de viagens, descanso semanal remunerado, adicional de periculosidade e outros valores que fizerem jus, conforme o caso.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

13º Salário

CLÁUSULA SEXTA - ADIANTAMENTO DO 13º. SALÁRIO

Será facultado ao empregado receber o equivalente a 50% (cinquenta por cento) de seu 13º. Salário, na mesma data em que receber o pagamento das férias.

CLÁUSULA SÉTIMA - SERVIÇO EXTRAORDINÁRIO HABITUAL

Fica assegurada a integração da média do serviço extraordinário, prestado nos últimos 06 meses no pagamento do 13º salário, férias, repouso semanal remunerado e nos depósitos do FGTS.

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA OITAVA - HORA EXTRA

A empresa pagará em folha de pagamento as horas extras, devidamente autorizadas e que forem prestadas de conformidade com a lei 13.103/2015.

Adicional de Tempo de Serviço

CLÁUSULA NONA - PRÊMIO POR TEMPO DE SERVIÇO

Para cada dois anos de efetivo serviço completado na empresa, esta concederá mensalmente ao seu empregado o equivalente a 1,5% (um e meio por cento) do salário base mensal, à título de Prêmio por Tempo de Serviço. Será devido a partir do mês seguinte ao que o empregado tiver completado 01 (um) biênio de serviço efetivamente na empresa.

PARÁGRAFO ÚNICO- O presente benefício não tem natureza salarial, não se incorporando nem repercutindo sobre quaisquer outras verbas e tem natureza transitória de duração pelo prazo do presente.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA DÉCIMA - DIÁRIA E TICKET

A empresa pagará aos motoristas que estiverem viajando a seu serviço, cujo raio de ação seja superior a 100 (cem) quilômetros, uma diária indivisível no valor equivalente a R\$ 300,00 (trezentos reais) para custear a alimentação e pernoite respectivamente. Se o raio de ação for menor que 100 (cem) quilômetros, a diária será no valor de R\$ 100,00 (cem reais). A exceção será o deslocamento para cidades de Aparecida de Goiânia-GO e Senador Canedo-GO que não terá pagamento de diárias. Nas viagens onde ocorrer pernoite (s) o motorista fará jus ao recebimento de outra diária integral se o regresso ao local de partida ocorrer em dia (s) subsequente (s) ao da saída, independente da quantidade de horas trabalhadas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Além das diárias/ticket refeição / alimentação previstos no caput desta Clausula, a empresa fornecerá aos motoristas abrangidos por este instrumento, a partir de 01/06/2022, em decorrência do PAT- Programa de Alimentação do Trabalhador, por intermédio do sistema de TICKET-REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO, um valor equivalente a R\$ 27,00 (vinte reais), por dia efetivamente trabalhado, inclusive aos sábados, independente de ter recebido diárias ou não.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A contribuição do empregado para utilização do VALE, objeto desta clausula, será de 5% (cinco por cento) do referido benefício mensal, o qual será descontado na folha de pagamento do mês anterior.

Auxílio Morte/Funeral

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - AUXILIO FUNERAL

No caso de falecimento d seu empregado, a empresa concederá um auxilio funeral no valor equivalente a R\$ 1.857,30 (um mil oitocentos e cinquenta e sete reais e trinta centavos), na data do falecimento, ao dependente do falecido, habilitado em documento expedido pelo INSS, de acordo com o parágrafo único do artigo 2º do Decreto 85.845, de 26/03/1981. Fica isento do pagamento deste auxilio se a empresa mantiver Seguro de Vida para seus empregados.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PAGAMENTO DA RESCISÃO CONTRATUAL

O pagamento das parcelas do instrumento de rescisão ou recibo de quitação deverá ser efetuado dentro do prazo determinado no art.477, § 6º da CLT, que estabelece 10 dias para o pagamento a contar do fim do contrato (data equivalente à notificação da dispensa – em caso de aviso prévio indenizado, ou, ao último dia trabalhado, no caso da modalidade de aviso trabalhado).

PARÁGRAFO ÚNICO – A inobservância do disposto nesta cláusula sujeitará a empresa o pagamento da multa a favor do empregado, ao valor equivalente ao seu último salário, devidamente corrigido pelos índices oficiais, salvo quando, comprovadamente, o trabalhador, der causa à mora.

Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - HOLOGOGAÇÃO DE RESCISÃO

Objetivando proporcionar maior segurança jurídica ao empregado e empregador, as rescisões de contrato de trabalho dos empregados abrangidos por esse instrumento **poderão** ser homologadas de forma facultativa no SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIARIOS NO ESTADO DE GOIÁ S, devendo a empresa apresentar a entidade sindical todos os documentos exigidos pela Instrução Normativas do Ministério do Trabalho e Emprego.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento das verbas rescisórias, a homologação do TRCT se for realizado no sindicato, bem como a entrega das guias do SD, e os demais documentos para o saque do FGTS, deverão atender ao prazo legal, sob pena de pagamento pelo empregador da multa estabelecida no § 8º do Art. 477 da CLT.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Será cobrado da empresa o valor R\$ 100,00 (cem reais), para cada rescisão contratual do empregado. Que será revertido à Entidade Sindical para custeio do benefício da segurança jurídica proporcionada aos interessados na assistência rescisória.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Outras normas referentes a condições para o exercício do trabalho

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - MULTAS IRREGULARIDADES NO VEICULO

Correrão por conta da empresa todos os gastos efetuados pelos motoristas com o veículo durante a viagem, referente a conserto de pneus, molas, multa por irregularidade no veículo ou nos documentos e outras despesas neste sentido, desde que não sejam causados por culpa dos motoristas, fato este devidamente comprovado.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Duração e Horário

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - JORNADA DE TRABALHO

Fica a empresa autorizada a acrescentar 48 (quarenta e oito) minutos complementares à jornada diária normal de trabalho, observadas as normas previstas na lei 13.103/2015, de segunda a sexta-feira, desde de que compensadas com a dispensa do trabalho aos sábados, na forma do art. 59 da CLT e art. 7º, XIII, da CF.

Fica a empresa autorizada a realizar compensação de jornada e banco de horas

Semestral: que a empresa o banco de horas acertado por meio de acordo, desde que a compensação ocorra no período máximo de 6 meses.

Em casos de rescisão contratual sem que tenha ocorrido a compensação integral da jornada extraordinária, o trabalhador terá direito ao pagamento das horas extras não compensadas, calculadas sobre o valor da remuneração na data da rescisão, é o que reza o artigo 59, parágrafo 3º da CLT.

Intervalos para Descanso

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - INTERVALO INTRAJORNADA

O intervalo intrajornada que pode ser de até duas (duas) horas para alimentação e repouso em viagem sujeita a horário, poderá se alongar em mais 3 (três) horas, na forma do artigo 71 da CLT, com observação do que dispõe a Lei 13.0103/2015.

PARAGRAFO ÚNICO: De acordo com o § 5º (Redação dada pela Lei nº 13.103, de 2015) Fica autorizada a empresa concede intervalo expresso no caput do art. 71, de forma reduzida e/ou fracionada, e também aquele estabelecido no § 1º poderá ser fracionado, quando compreendidos entre o término da primeira hora trabalhada e o início da última hora trabalhada, desde que previsto em convenção ou acordo coletivo de trabalho, ante a natureza do serviço e em virtude das condições especiais de trabalho a que são submetidos estritamente os motoristas, e afins nos serviços de operação de veículos rodoviários, mantida a remuneração e concedidos intervalos para descanso menores ao final de cada viagem.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - REGISTRO DE HORÁRIO DE TRABALHO

O horário de trabalho poderá ser registrado pelos empregados em cartão, papeleta, livro de ponto, cartão magnético ou, ainda, por outros meios eletrônicos, ficando as empresas obrigadas a colher assinatura dos empregados ao final do período de fechamento do ponto no respectivo meio de controle, salvo no caso da utilização de biometria, podendo as empresas dispensar a marcação do intervalo de repouso e alimentação desde que haja uma pré-anotação do intervalo no cabeçalho do documento onde é registrada a jornada, conforme a legislação em vigor.

PARAGRAFO ÚNICO: A anotação da jornada de trabalho em cartão de ponto assinado pelo trabalhador constitui meio de prova inequívoco quanto a jornada efetivamente cumprida, sobrepondo-se a quaisquer outros meios de prova, uma vez que é dever do trabalhador a anotação de sua jornada de forma acurada. O preenchimento dos cartões de ponto com horários idênticos (“britânico”) não os desconstituirá ou prejudicará como meio de prova da jornada cumprida. O empregado será cientificado de seu direito de recusa à assinatura de cartões de ponto que não expressem a realidade da jornada desempenhada.

Férias e Licenças

Duração e Concessão de Férias

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FÉRIAS

Desde que haja concordância do empregado, as férias poderão ser usufruídas em até dois períodos de 15 dias cada.

Parágrafo Único: O aviso de férias poderá ser aplicado com prazo de antecedência de até 5 dias da data do início do gozo, mantidas as vedações quanto aos dias de início das férias previstas no Art. 134,

§3º da CLT.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Uniforme

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - UNIFORMES

A empresa ficará obrigada a fornecer gratuitamente dois uniformes por ano aos seus empregados, quando os usos dos mesmos forem obrigatórios, os quais deverão ser devolvidos quando da rescisão do contrato de trabalho. Nas hipóteses de rescisão do contrato de trabalho, sem a devolução prevista acima, faculta-se a empresa a retenção do equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor da aquisição daqueles uniformes.

CIPA – composição, eleição, atribuições, garantias aos cipeiros

CLÁUSULA VIGÉSIMA - COMISSÃO INTERNA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES

A empresa deverá providenciar a partir deste instrumento, se não houver ainda instituído, a comissão interna de prevenção de acidente CIPA, de acordo com art. 136 e 165 da CLT e da NR5 da Portaria 3.214 de 8 de junho de 1978.

Parágrafo Único: a empresa se compromete a comunicar ao Sindicato Suscitante, com trinta dias de antecedência, a convocação de eleições para escolha dos representantes de empregados nas comissões de Prevenção de Acidentes- CIPA.

Aceitação de Atestados Médicos

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - ATESTADO MÉDICO/ODONTOLOGICO

A empresa se compromete a aceitar o ATESTADO MÉDICO ou ODONTOLÓGICO este quando se tratar de extração, fornecido pelo Sindicato, para fins de justificar faltas ao serviço, executando-se aqueles que possuam serviços próprios, desde que assegurem ao empregado o repouso necessário.

Outras Normas de Proteção ao Acidentado ou Doente

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - AFASTAMENTO POR DOENÇA

Fica assegurada a complementação de salário pela empresa, até o valor do salário, ao trabalhador afastado por motivo de doença, durante o prazo de 06 (seis) meses.

Relações Sindicais

Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - AVISOS NO LOCAL DO TRABALHO

A empresa permitirá que seja através do departamento pessoal, afixados no local de trabalho AVISOS ou qualquer orientação que não tenha caráter político, da parte do Sindicato suscitante aos empregados.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - MENSALIDADE SINDICAL

A empresa se compromete, desde que devidamente autorizada pelos empregados e associados do sindicato, a descontarem na forma de pagamento dos mesmos as mensalidades sociais devidas ao Sindicato, de acordo com o disposto no art. 545 da CLT.

GALDINO FERREIRA DE SOUZA
Presidente
SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSP RODOV NO EST GO

FLAVIA MACENA DE SOUSA
Diretor
REAL JG FACILITIES LTDA

ANEXOS
ANEXO I - ATA

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - LISTA ASSINATURAS

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.